



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006-E-2022

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Mario Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o projeto de lei Complementar que ***“ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 31, DE 04 DE ABRIL DE 2 QUE DISPÕE SOBRE O USO E A OCUPAÇÃO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”***. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 006-E-2022.

O Nobre Prefeito justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03/03v e juntou documentos que justificam o projeto de lei às fls. 04/17.

Segundo determinação regimental foi aberto prazo para emendas que foram apresentadas às fls. 18/26 pelos Vereadores Washington Fernando Bandeira, Damires Rinarly Oliveira Pinto e Sandro Jose dos Santos.

Após foram encaminhados para a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou seu parecer às fls. 27/34.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Legislação e Justiça emitir seu r. parecer às fls. 36/44, sendo que apresentaram emendas, e não apresentaram subemendas e substitutivo.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para emissão do r. parecer que consta nas fls. 46/49, sendo que não apresentaram emendas, subemendas e/ou substitutivo.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei estão para a análise da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar a lei complementar n.º 31 de 04 de abril de 2011. (sic).

O Nobre Prefeito justificou que o referido projeto de lei *“tem por finalidade ajustar a redação da norma de solo e ocupação do solo no Município para atender demanda dos moradores do Bairro São ta Cruz, em relação três vias públicas, cujas características de*



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 006-E-2022.

atividades empresariais vem carecendo de maior atenção do Poder Público, pois tem ocorrido diversos indeferimento os de viabilidades para instalação de empresas no local."

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Deste modo, o Poder Executivo com esse projeto de Lei Complementar não cria gastos, logo não precisa de impacto orçamentário, logo pode o projeto dar andamento.

Diante do fato que entendemos os autos do projeto de lei Complementar devem ser levados ao Plenário para dar a oportunidade de votarem o mérito do projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que o projeto de lei complementar deve ser aprovado.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE MAIO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUIS MENEZES

VEREADOR RENATO GONZAGA DE MELO

VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO